

LARF CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ 45.227.633/0001-75 - NIRE 35.238.563.871

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FERNANDO LUIZ MAFRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.918.144/SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 661.996.898-87, residente e domiciliado nesta capital, no estado de São Paulo, na rua Emilio Mallet, nº 991, apto. 161, no bairro Vila Gomes Cardim - CEP 03320-000; **SONIA MARLI TOBAL MAFRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.839.658-8/SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob nº 935.432.398-72, residente e domiciliada nesta capital, no estado de São Paulo na rua da Meação, nº 197, apto. 143, no bairro Vila Regente Feijó - CEP 03335-045. Únicos sócios desta sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "LARF CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA", com sede nesta capital, no estado de São Paulo, na rua Toledo Barbosa, nº 459, sala 06, no bairro Belenzinho - CEP 03061-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ-MF) sob nº 45.227.633/0001-75, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - (JUCESP) sob NIRE nº 35.238.563.871, em sessão de 09/02/2022, resolvem promover as seguintes alterações em seu contrato social: I - Nesta data em conselho e unanimidade dos sócios, fica deliberado transformar esta Sociedade Empresária Limitada para **Sociedade Empresária do Tipo Anônima de Capital Fechado**, nos termos do artigo 1.113 a 1.115 do Código Civil da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações ("LEI das S.A."), passando a denominação para "**LARF CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**". II - Em decorrência da deliberação anterior, a totalidade dos sócios delibera. § 1º - O capital social de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal e unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, fica transformado em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada as quais são atribuídas ao Sr. **FERNANDO LUIZ MAFRA** e Sra. **SONIA MARLI TOBAL MAFRA**, que passarão a ser acionistas, nas respectivas participações sociais que detêm hoje perante o capital social da seguinte forma: **Acionista: FERNANDO LUIZ MAFRA - Ações Ordinárias: 50.000; Acionista: SONIA MARLI TOBAL MAFRA Ações Ordinárias: 50.000; Total Ações Ordinárias: 100.000.** III - Fica eleito os membros da Diretoria, para exercer mandato de 3 (três) anos, com prazo até a realização da assembleia geral ordinária da Companhia a realizar-se em 2025, podendo ser reeleitos, nos termos do artigo 143, Inciso III da Lei das S.A. **Diretor (a) Presidente:** O cargo de Diretor (a) Presidente será ocupado pelo Sr. **FERNANDO LUIZ MAFRA. Diretor (a):** O cargo de Diretor (a) será ocupado pela Sra. **SONIA MARLI TOBAL MAFRA.** § 1º - Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum crime, ou estão sob os efeitos de condenação que os impeça de exercer a atividade mercantil, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. § 2º - Os diretores eleitos tomam posse mediante a assinatura de termo de posse. **IV - Em razão das deliberações acima, resolvem os sócios, por unanimidade de votos, aprovar o texto do Estatuto Social pela qual se regerá a Companhia, a partir do registro do mesmo. V - E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 01 (uma) via. São Paulo, 25 de janeiro de 2022. FERNANDO LUIZ MAFRA, SONIA MARLI TOBAL MAFRA e DR. GUACI RANGEL - OAB/SP. 197.386. JUCESP NIRE 3530059684-6 e nº 364.108/22-8 em 18.07.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

ESTATUTO DA LARF CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - Sob a denominação de "**LARF CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Art. 2º -** A sociedade terá sede nesta capital, no estado de São Paulo, na rua Toledo Barbosa, nº 459, sala 06, no bairro Belenzinho - CEP 03061-000, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse e a juízo exclusivo da diretoria. **Art. 3º -** Constitui objeto da sociedade: **a) Atividades imobiliárias de imóveis próprios, tais como: administração de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; loteamento e venda de imóveis próprios; e b) Atividades de sociedades de participação, tais como: administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.** **Art. 4º -** A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. **Capítulo II - Do Capital e das Ações. Art. 5º -** O capital será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal e unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgar conveniente, e da seguinte forma: **a)** Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; **b)** Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante da incorporação de bens, pela aplicação das reservas, ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de destituição expressa desse direito, ou após a decorrerência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelo Sr. **FERNANDO LUIZ MAFRA. Art. 6º -** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Art. 7º -** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade. Art. 8º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não,

que se denominarão: Presidente Diretor e Diretor. **Parágrafo único -** Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 9º -** O Presidente Sr. **FERNANDO LUIZ MAFRA**, individualmente, poderá praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. **Art. 10º -** A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. § 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 11º -** O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 1º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o eleger. § 2º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores. § 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Art. 12º -** Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 13º -** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter característica de funcionamento não permanente, composto de 2 (dois) membros efetivos, permitindo reeleição. **Art. 14º -** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente. **Capítulo V - Da Assembleia Geral. Art. 15º -** Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. **Parágrafo único -** As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. **Art. 16º -** Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com Antecedência mínima de 3 (três) dias. **Art. 17º -** Os acionistas, para assinarem o livro de presenças, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. **Art. 18º -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo único -** A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **Capítulo VI - Dos Fundos Sociais e dos Dividendos. Art. 19º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. **Art. 20º -** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terão a seguinte aplicação: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; **b)** O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Art. 21º -** Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. **Art. 22º -** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 23º -** O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **Art. 24º -** Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. **Art. 25º -** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior. Fina a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada em "**LARF CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**". Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que os membros da Diretoria estavam desde já empossados nos respectivos cargos, cumprindo aos diretores eleitos prestar as cauções estatutárias, a fim de serem investidos nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. São Paulo, 07 de março de 2022. **FERNANDO LUIZ MAFRA** - Presidente da Assembleia, **SONIA MARLI TOBAL MAFRA** - Diretora da Assembleia e **DR. GUACI RANGEL** - OAB/SP. 197.386.

